



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

### IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:  
**Para publicação no «Boletim da República».**

### Governo do Distrito de Chibuto

#### Despacho

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Madjecuza, Distrito de Chibuto, Província de Gaza, Posto Administrativo Alto-Changane, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição do Comité de Gestão de Recursos Naturais e demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos passíveis e que os actos da constituição e o estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei nada obstando, ao reconhecimento.

Nestes termos e em observância ao disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica, do Comité constante neste processo.

O Governo do Distrito de Chibuto, aos 28 de Fevereiro de 2014. —  
A Administradora, *Olinda Francisco Langa Mith.*

#### Despacho

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Xikhova, Distrito de Chibuto, Província de Gaza, Posto Administrativo Alto-Changane, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição do Comité de Gestão de Recursos Naturais e demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos passíveis e que os actos da constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos fixados na lei nada obstando, ao reconhecimento.

Nestes termos e em observância ao disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica, do Comité constante neste processo.

O Governo do Distrito de Chibuto, aos 28 de Fevereiro de 2014. —  
A Administradora, *Olinda Francisco Langa Mith.*

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Comité de Gestão de Recursos Naturais de Madjecuza

#### CAPÍTULO I

#### Dos princípios fundamentais

#### SECÇÃO I

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e âmbito)

O Comité de Gestão adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Madjecuza.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Madjecuza é uma pessoa colectiva de direito público, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Sede)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Madjecuza tem a sua sede na povoação

de Madjecuza, Posto Administrativo de Alto Changane – Distrito de Chibuto, na sede do Posto Administrativo de Alto Changane – Distrito de Chibuto. Este órgão é de âmbito local e abarca as comunidades de Madjecuza, Posto Administrativo

#### ARTIGO QUARTO

#### (Princípios gerais)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Madjecuza guia-se pelos princípios de respeito ao meio ambiente, fomentando a minimização dos problemas de destruição dos

recursos naturais das comunidades de este órgão é de âmbito local e abarca as comunidades de Madjecuza.

Dois) Serve para defender os direitos e interesses de todos membros da comunidade, sem discriminação de qualquer natureza.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Madjecuza é constituída por um tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data do reconhecimento jurídico.

#### CAPÍTULO II

##### Dos objectivos

#### ARTIGO SEXTO

##### (Objectivo)

São objectivos:

- a) Gerir os recursos naturais através de acções de sensibilização e controle das formas de utilização destes recursos, salvaguardando os direitos e interesse da comunidade;
- b) Promover e participar directamente no uso sustentável dos recursos naturais da comunidade, divulgando a importância e vantagens da preservação dos recursos e as desvantagens do desflorestamento e das queimadas descontroladas;
- c) Intervir com soluções na resolução de problemas do meio ambiente, mudança de atitude e comportamento no que concerne a exploração das florestas nativas e queimadas descontroladas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Objectivos específicos)

Um) Promover mecanismos de controlo as queimadas descontroladas, ao abate desordenado de árvores com a finalidade de extracção do carvão e lenha, envolvendo a participação de todos em programas de educação ambiental.

Dois) Divulgação de leis de terra e de fauna bravia.

Três) Promover acções de consciencialização para prevenção e controlo das florestas nativas.

Quatro) Promover acções de educação cívica das comunidades para a sua participação activa nos processos de desenvolvimento político económico e sociais do país.

Cinco) Defender os direitos dos seus membros sem excepção.

#### CAPÍTULO III

##### Dos recursos financeiros e patrimoniais

#### ARTIGO OITAVO

##### (Recursos financeiros)

Os recursos financeiros Comité de Gestão de Recursos Naturais de Madjecuza, tem seguinte origem:

- a) Subsídios, donativos e doações;
- b) Qualquer rendimento ou acção resultante de prestação de serviço;
- c) Vinte por cento proveniente das receitas da exploração dos seus recursos naturais;
- d) Responsabilidades sociais prestadas pelas empresas exploradoras dos recursos locais;
- e) Outras receitas legalmente permitidas.

#### ARTIGO NONO

##### (Recursos patrimoniais)

Constituem recursos patrimoniais do comité:

- a) As instalações;
- b) Os bens móveis, imóveis, doados ou adquiridos honestamente pelo comité.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Membro)

Podem ser membros do comité todas as pessoas singulares residentes na aldeia e em território nacional ou estrangeira que aceitem os estatutos, os princípios e os programas do comité, que sejam maiores de dezoito anos de idade, segundo o que esta consagrado na constituição da República de Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Categorias dos membros)

As categorias dos membros do comité são as seguintes:

- a) Fundadores – os membros que tenham colaborado na criação do comité ou que se acharem inscritos à data da realização da Assembleia Constituinte;
- b) Efectivos – os membros que, obedecendo aos requisitos constantes do artigo anterior venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos;
- c) Honorários – todos aqueles que apoiam directamente ou indirectamente as iniciativas do comité, embora não participem nas actividades desta;
- d) Membros Beneméritos - são as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeira que de forma substancial contribuíram financeiramente a favor do comité.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Direitos dos membros)

Constituem como direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pelo comité ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;
- b) Exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro nem seu familiar votar como mandatário de outro;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos do comité;
- d) Fazer propostas ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral sobretudo no que for conveniente para os membros;
- e) Examinar os livros e contas de gestão, para o que deverá ser dirigida uma solicitação prévia ao Conselho de Direcção;
- f) Receber dos órgãos do comité as informações e esclarecimentos sobre as actividades da organização;
- g) Fazer recurso à Assembleia Geral de deliberações que, considerarem contrária aos estatutos e Regulamentos da Associação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Deveres dos membros)

Constituem como deveres dos membros:

- a) Respeitar os membros dos órgãos sociais, bem como os restantes membros;
- b) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Pagar a quota no início do mês de cada ano;
- d) Trabalhar em todas as áreas disponibilizadas pelo comité;
- e) Exercer com dedicação e zelo os cargos dos órgãos para que forem eleitos;
- f) Observar o cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos do comité;
- g) Fornecer informações gerias sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos, quando lhe solicitado pelo secretariado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Perda/suspensão da qualidade dos membros)

A qualidade de membro perde – se por:

- a) Declaração expressa de renúncia;
- b) Violar os princípios, estatutos e programas do comité;
- c) Os que infligirem gravemente os deveres sociais e bem assim como aqueles cuja conduta se mostre contrária aos afins do comité;

- d) Os membros que sem motivo justificado deixem de pagar as quotas por um período superior a um ano ficarão suspensos dos seus direitos.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Sanções)**

Dependendo da gravidade, as infracções disciplinares são aplicáveis a seguintes sanções:

- a) Chamada de atenção;
- b) Chamada de atenção registada;
- c) Muita a reverter para o fundo da associação, a ser fixada pela Assembleia Geral, extraordinária convocada para o efeito;
- d) Suspensão temporária do membro;
- e) Expulsão com fundamento as alíneas do número anterior, será deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, salvaguardando os interesses do comité.

## CAPÍTULO IV

**Da composição dos órgãos e admissão dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Enumeração)**

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Madjeuca tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral e o órgão supremo do comité, sendo constituída por todo seu membro em pleno gozo dos seus direitos estatutários. Os membros beneméritos têm o direito de assistir as sessões da assembleia, com tudo sem o direito de voto.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Periodicidade da assembleia geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que a sua convocação for referida pela direcção ou pela metade dos membros efectivos, para análise e aprovação do programa de actividade bem como das contas do comité.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária só terá lugar quando estiverem presente todos ou metade dos membros efectivos.

Três) A Assembleia Geral é convocada e dirigida pela respectiva mesa e quando alguns membros sentirem a necessidade de reunir-se.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Convocatória da assembleia geral)**

A convocatória é feita pelo/a presidente da Assembleia Geral ou vice-presidente na ausência, com indicação do local e data da realização da assembleia, mediante a publicação da respectiva agenda com antecedência mínima de quinze dias. Devendo a mesma ser feita através de uma circular, sms, carta e ou correio electrónico. Por outro lado, a convocatória para além da indicação do dia deverá conter ainda a agenda de trabalho, a hora e local da realização dos trabalhos.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Funcionamento da assembleia geral)**

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos membros e meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são do cumprimento obrigatório para todos os membros. Sendo que as mesmas são tomadas pela maioria absoluta de votos, exceptuando as relativas As alterações de estatutos e dissolução do comité, que exigem três quartos de votos dos membros presentes e de todos os membros.

## CAPÍTULO V

**Da composição**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros sendo, um Presidente da Mesa, um vice-presidente da Mesa e um Relator.

Dois) A sua eleição far-se-á em Assembleia Geral de cinco em cinco anos.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Eleição dos órgãos)**

Um) Todos os órgãos do comité são eleitos para mandato de cinco anos renováveis, sem limite, desde que os membros reconheçam o trabalho por estes, realizado.

Dois) A votação dos membros é personalizada.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Competência dos membros da assembleia geral)**

Um) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Assinar todas as deliberações;
- c) Garantir Ambiente democrático na discussão dos assuntos agendados;
- d) Garantir o cumprimento dos estatutos.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente na direcção da Assembleia Geral;
- b) Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou ausências.

Três) Compete ao Relator:

- a) Lavrar as Actas da Assembleia e assina-las juntamente com o Presidente;
- b) Realizar outras actividades que forem incumbidas pelo Presidente da Mesa.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Competência da assembleia)**

Compete em exclusivo a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações do estatuto;
- b) Admitir novos membros sob proposta da Direcção;
- c) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- d) Atribuir a qualidade de membro honorário;
- e) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas de Direcção;
- f) Analisar e aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- g) Fixar o valor da jóia e das quotas;
- h) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas à sua apreciação.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Composição e mandatado do conselho de direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é constituído pelos seguintes membros:

- a) Um Director ;
- b) Vice – Director;
- c) Um Secretário.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral por um período de cinco anos renováveis segundo as deliberações da mesma.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Competências do conselho de direcção)**

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- c) Implementar as actividades do comité de gestão dos recursos naturais;
- d) Executar, gerir e administração corrente do Comité de gestão de recursos naturais;
- e) Representar o comité em juízo e fora dele;

- f) Apresentar o relatório de actividades e o relatório de contas à Assembleia Geral;
- g) Preparar o plano anual de actividades bem como o respectivo orçamento e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- h) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia normas e regulamento para o funcionamento do comité de gestão de recursos naturais;
- i) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos membros;
- j) Submeter à decisão da assembleia a atribuição de direito de explorar os seus recursos por pessoas colectivas ou individuais devidamente identificadas;
- k) Propor sanções aos membros que violam os estatutos;
- l) Deliberar e decidir sobre outros assuntos que não sejam da exclusiva competência de outros órgãos;
- m) Gerir o dia-a-dia do comité, prestando contas directamente à Assembleia Geral.

### SECÇÃO III

#### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por seguintes elementos:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um vogal.

Três) Compete a cada membro do Conselho Fiscal as seguintes tarefas:

- a) Compete ao presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões deste órgão;
- b) Compete ao secretário coadjuvar o presidente;
- c) Compete ao vogal redigir as actas juntamente com o Presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Competência do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar as contas e a situação financeira do comité;
- b) Verificar se os recursos estão a ser utilizados de acordo com os estatutos;
- c) Apresentar anualmente à assembleia o seu parecer sobre as actividades de direcção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Periodicidade)

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Dissolução e liquidação)

A Associação dissolver-se-á:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos expressamente previstos por lei.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Liquidação e destino do património)

Um) Dissolvida a associação, compete à Assembleia Geral nomear liquidatárias para apurar os activos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Dois) Sem prejuízo de que vem disposto na lei, o Património Líquido será atribuído a quem e pela forma que forma deliberada pela Assembleia Geral.

Madjecuza, cinco de Agosto de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

## MOZIQA – Sistemas de Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e catorze, exarada de folhas trinta a folhas trinta e duas do livro de notas para escrituras diversas número trinta e oito traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- a) Alteração da denominação de Moziqa – Sistemas de Gestão, Limitada para Ignios – Gestão Integrada de Risco, Limitada;
- b) Alteração do número um do artigo terceiro relativo ao objecto social, para passar a constar:

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultadoria e apoio no âmbito da actividade de gestão de negócios e de risco comercial. Análise e avaliação de risco de crédito. Gestão de cobranças e de recebimentos. Recolha e tratamento de informação corporativa, comercial e financeira. Gestão de bases de dados empresariais. Comercialização de informação em suporte de papel, electrónico, por rede de comunicações de dados ou através de outros

sistemas informáticos de dados, publicações e directórios e com recurso a meios de *marketing* e publicidade.

Dois) ---

Três) ---

Que, em consequência dos actos operados, ficam assim alterados o número um do artigo primeiro relativo à denominação e o número um do artigo terceiro relativo ao objecto social dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte e nova redacção.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, natureza e duração

Um) A Ignios – Gestão Integrada de Risco, Limitada, é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) ---

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultadoria e apoio no âmbito da actividade de gestão de negócios e de risco comercial. Análise e avaliação de risco de crédito. Gestão de cobranças e de recebimentos. Recolha e tratamento de informação corporativa, comercial e financeira. Gestão de bases de dados empresariais. Comercialização de informação em suporte de papel, electrónico, por rede de comunicações de dados ou através de outros sistemas informáticos de dados, publicações e directórios e com recurso a meios de *marketing* e publicidade.

Dois) ---

Três) ---

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e catorze. – A Ajudante, *Ilegível*.

## Dugong Dive Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez, lavrada a folhas setenta e seis a setenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número datada de dezasseis de Agosto de dois mil e dez, os sócios por unanimidade acordaram em:

cessão da totalidade das quotas João Carlos Martins Boavida Ferreira e José Carlos de Moura e Sa Amaral

Dias a favor de Nuno Manuel Barboda de Castro e Quadros e Acácio Fernando Valadas Vieira, nomeadamente e sua consequente saída da sociedade e admissão dos novos sócios;

Que em consequência das alterações acima mencionadas fica alterada a composição do artigo quatro do capital social, o qual passa ter a seguinte nova redacção.

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dois milhões de meticais, correspondente a duas quotas desiguais, nomeadamente:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e vinte mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Manuel Barbosa de Castro e Quadros;
- b) Outra no valor nominal de novecentos e oitenta mil meticais, e correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Acácio Fernando Valadas Vieira.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e catorze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

### Lindart, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Dezembro de dois mil e treze, lavrada a folhas oitenta e oito a noventa, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e setenta e quatro traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número datada de trinta de Novembro de dois mil e treze, os sócios por unanimidade acordarem:

Um: Cessão de quotas

Que em consequência das alterações acima mencionadas fica alterada a composição do

artigo quinto do capital social, o qual passa ter a seguinte nova redacção.

Que em consequência das alterações acima mencionadas fica alterada a composição do artigo quinto do capital social, o qual passa ter a seguinte nova redacção.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro e bens é de quinze mil meticais e corresponde à soma de uma quota distribuída da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais, representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio, Pedro Lucas Chambule;

Que aceita as quotas que lhe acabam de ser cedidas bem como a quitação de preço nos termos aqui exarados.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e catorze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

### RC-Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e trinta e duas a folhas cento e trinta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quatro, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe cessão de quotas, entrada de novo sócio, unificação e alteração parcial do pacto social em que o sócio Luís Pedro Baptista Serrano, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, divide a sua quota em duas novas quotas desiguais sendo uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais que cede a favor da senhora Maria do Céu Marques Goiana Baptista Cisneiros Ferreira

que entra para a sociedade como nova sócia, e outra quota no valor nominal de quatrocentos meticais que cede a favor do sócio Rui Manuel Rasteiro Cisneiros Ferreira. Este por sua vez unifica a quota ora cedida de quatrocentos meticais a sua quota primitiva de nove mil e oitocentos meticais, perfazendo uma quota única no valor de dez mil e duzentos meticais.

Que, em consequência da cessão das quotas, entrada de nova sócia é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil e duzentos meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Manuel Rasteiro Cisneiros Ferreira;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Maria do Céu Goiana Baptista Cisneiros Ferreira.

Está conforme.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e catorze. - A Ajudante, *Ilegível*.

### BDM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito de Janeiro de dois mil e catorze, da sociedade BDM, Limitada, matriculada sob o NUEL 100306484, com o capital social de trinta mil meticais, deliberou-se a alteração da sede social da Avenida Vladimir Lenine, número mil quatrocentos sessenta e nove, em Maputo, para a Avenida da Namaacha, número mil seiscentos e oitenta e oito, na cidade da Matola, província de Maputo, e em consequência da alteração o artigo terceiro do contrato social, passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Namaacha, número mil seiscentos e oitenta e oito, na cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e catorze. - O Técnico, *Ilegível*.

## Goldline, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e catorze, da sociedade comercial Goldline, Limitada, constituída ao abrigo do direito moçambicano, com o capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais em Maputo, sob NUEL 100 114 445, tendo estado presente os sócios Rafiq Virani, Rahim Virani, Nizar Virani e Nooradin Abdul Rahimbhai Virani, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram e decidiram por unanimidade em aumentar a actividade imobiliária como forma de dar maior input na expansão do seu negócio.

Em consequência do aumento do objecto social, fica assim alterado o artigo terceiro, número um do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as actividades seguintes:

- a) Instalação e exploração de uma indústria alimentar;
- b) Actividade industrial;
- c) Agricultura;
- d) Exploração de todas actividades da área de turismo;
- e) Exploração da actividade mineira;
- f) Exploração de transportes;
- g) Prestação de serviços e representação; e
- h) Actividade imobiliária.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, quatro de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Comité de Gestão de Recursos Naturais de Xikhova – CGRNX

### CAPÍTULO I

#### Dos princípios fundamentais

##### SECÇÃO I

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e âmbito)

O Comité de Gestão adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Xikhova – CGRNX.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Xikhova, é uma pessoa colectiva de direito público, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Sede)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Xikhova tem a sua sede na povoação de Chicambane, do Posto Administrativo de Alto Changane – Distrito de Chibuto.

Dois) Este órgão é de âmbito local e abarca as comunidades de Chicambane, Mazinhane, Serração e Bhokwe do Posto Administrativo.

### ARTIGO QUARTO

#### (Princípios gerais)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Xikhova guia-se pelos princípios de respeito ao meio ambiente, fomentando a minimização dos problemas de destruição dos recursos naturais das comunidades de Chicambane.

Dois) Serve para defender os direitos e interesses de todos membros da comunidade, sem discriminação de qualquer natureza.

### ARTIGO QUINTO

#### (Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Xikhova é constituída por um tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data do reconhecimento jurídico.

### CAPÍTULO II

#### Do objectivo

### ARTIGO SEXTO

#### (Objectivo)

São objectivos:

- a) Gerir os recursos naturais através de acções de sensibilização e controle das formas de utilização destes recursos, salvaguardando os direitos e interesse da comunidade;
- b) Promover e participar directamente no uso sustentável dos recursos naturais da comunidade, divulgando a importância e vantagens da preservação dos recursos e as desvantagens do desflorestamento e das queimadas descontroladas;
- c) Intervir com soluções na resolução de problemas do meio ambiente, mudança de atitude e comportamento no que concerne a exploração das florestas nativas e queimadas descontroladas.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Objectivos específicos)

Um) Promover mecanismos de controlo as queimadas descontroladas, ao abate desordenado de árvores com a finalidade de extracção do carvão e lenha, envolvendo a participação de todos em programas de educação ambiental.

Dois) Divulgar e promover as normas e leis vigente de terra e fauna bravia.

Três) Promover acções de consciencialização e educação cívica das comunidades para prevenção e controlo das florestas nativas.

### CAPÍTULO III

#### Dos recursos financeiros e patrimoniais

### ARTIGO OITAVO

#### (Recursos financeiros)

Os recursos financeiros do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chacurima, tem seguinte origem:

- a) Subsídios, donativos e doações;
- b) Qualquer rendimento ou acção resultante de prestação de serviço;
- c) Vinte por cento proveniente das receitas da exploração dos seus recursos naturais;
- d) Responsabilidades sociais prestadas pelas empresas exploradoras dos recursos locais;
- e) Outras receitas legalmente permitidas.

### ARTIGO NONO

#### (Recursos patrimoniais)

Constituem recursos patrimoniais do comité:

- a) As instalações;
- b) Os bens móveis, imóveis, doados ou adquiridos honestamente pelo comité.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Membro)

Podem ser membros do comité todas as pessoas singulares residentes na aldeia e em território nacional ou estrangeira que aceitem os estatutos, os princípios e os programas do comité, que sejam maiores de dezoito anos de idade, segundo o que esta consagrado na constituição da República de Moçambique.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Categorias dos membros)

As categorias dos membros do comité são as seguintes:

- a) Fundadores – os membros que tenham colaborado na criação do comité ou que se acharem inscritos à data da realização da Assembleia Constituinte;

- b) Efectivos – os membros que, obedecendo aos requisitos constantes do artigo anterior venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos;
- c) Honorários – todos aqueles que apoiem directamente ou indirectamente as iniciativas do comité, embora não participem nas actividades desta;
- d) Membros Beneméritos - são as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeira que de forma substancial contribuirão financeiramente a favor do comité.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Direitos dos membros)**

Constituem como direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pelo comité ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;
- b) Exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro nem seu familiar votar como mandatário de outro;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos do comité;
- d) Fazer propostas ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral sobretudo no que for conveniente para os membros;
- e) Examinar os livros e contas de gestão, para o que deverá ser dirigida uma solicitação prévia ao Conselho de Direcção;
- f) Receber dos órgãos do comité as informações e esclarecimentos sobre as actividades da organização;
- g) Fazer recurso à Assembleia Geral de deliberações que, considerarem contrária aos estatutos e Regulamentos da Associação.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Deveres dos membros)**

Constituem como deveres dos membros:

- a) Respeitar os membros dos órgãos sociais, bem como os restantes membros;
- b) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Pagar a quota no início do mês de cada ano;
- d) Trabalhar em todas as áreas disponibilizadas pelo comité;
- e) Exercer com dedicação e zelo os cargos dos órgãos para que forem eleitos;
- f) Observar o cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos do comité;
- g) Fornecer informações gerias sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos, quando lhe solicitado pelo secretariado.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Perda/suspensão da qualidade dos membros)**

A qualidade de membro perde – se por:

- a) Declaração expressa de renúncia;
- b) Violar os princípios, estatutos e programas do comité;
- c) Os que infligirem gravemente os deveres sociais e bem assim como aqueles cuja conduta se mostre contrária aos afins do comité;
- d) Os membros que sem motivo justificado deixem de pagar as quotas por um período superior a um ano ficarão suspensos dos seus direitos.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Sanções)**

Dependendo da gravidade, as infracções disciplinares são aplicáveis a seguintes sanções:

- a) Chamada de atenção;
- b) Chamada de atenção registada;
- c) Muita a reverter para o fundo da associação, a ser fixada pela Assembleia Geral, extraordinária convocada para o efeito;
- d) Suspensão temporária do membro;
- e) Expulsão com fundamento as alíneas do número anterior, será deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta da direcção, salvaguardando os interesses do comité.

## CAPÍTULO IV

**Da composição dos órgãos e admissão dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Enumeração)**

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Xikhova tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

A Assembleia Geral é o órgão supremo do comité, sendo constituída por todo seu membro em pleno gozo dos seus direitos estatutários. Os membros beneméritos têm o direito de assistir as sessões da assembleia, com tudo sem o direito de voto.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Periodicidade da assembleia geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que a sua convocação for referida pela direcção ou pela

metade dos membros efectivos, para análise e aprovação do programa de actividade bem como das contas do comité.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária só terá lugar quando estiverem presente todos ou metade dos membros efectivos.

Três) A Assembleia Geral é convocada e dirigida pela respectiva mesa e quando alguns membros sentirem a necessidade de reunir-se.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Convocatória da assembleia geral)**

A convocatória é feita pelo/a presidente da Assembleia Geral ou vice-presidente na ausência, com indicação do local e data da realização da assembleia, mediante a publicação da respectiva agenda com antecedência mínima de quinze dias. Devendo a mesma ser feita através de uma circular, sms, carta e ou correio electrónico. Por outro lado, a convocatória para além da indicação do dia devesa conter ainda a agenda de trabalho, a hora e local da realização dos trabalhos.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Funcionamento da assembleia geral)**

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos membros e meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são do cumprimento obrigatório para todos os membros. Sendo que as mesmas são tomadas pela maioria absoluta de votos, exceptuando as relativas as alterações de estatutos e dissolução do comité, que exigem três quartos de votos dos membros presentes e de todos os membros.

## CAPÍTULO V

**Da composição**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Assembleia geral)**

- a) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros sendo, um Presidente da Mesa, um Vice-Presidente da Mesa e um Relator.
- b) A sua eleição far-se-á em Assembleia Geral de cinco em cinco anos.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Eleição dos órgãos)**

Um) Todos os órgãos do comité são eleitos para mandato de cinco anos renováveis, sem limite, desde que os membros reconheçam o trabalho por estes, realizado.

Dois) A votação dos membros é personalizada.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Competência do membros da assembleia geral)**

Um) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Assinar todas as deliberações;
- c) Garantir Ambiente democrático na discussão dos assuntos agendados;
- d) Garantir o cumprimento dos estatutos.

Dois) Compete ao Vice-Presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente na direcção da Assembleia Geral;
- b) Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou ausências;

Três) Compete ao Relator:

- a) Lavrar as Actas da Assembleia e assinalas juntamente com o Presidente;
- b) Realizar outras actividades que forem incumbidas pelo Presidente da Mesa.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Competência da assembleia)**

Compete em exclusivo a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações do estatuto;
- b) Admitir novos membros sob proposta da direcção;
- c) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- d) Atribuir a qualidade de membro honorário;
- e) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas de direcção;
- f) Analisar e aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- g) Fixar o valor da jóia e das quotas;
- h) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas à sua apreciação.

## SECÇÃO II

## Do conselho de direcção

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Composição e mandatado do conselho de direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é constituído pelos seguintes membros:

- a) Um Director;
- b) Vice – Director;
- c) Um Secretário.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral por um período de cinco anos renováveis segundo as deliberações da mesma.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Competências do conselho de direcção)**

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;

b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;

c) Implementar as actividades do comité de gestão dos recursos naturais;

d) Executar, gerir e administração corrente do Comité de gestão de recursos naturais;

e) Representar o comité em juízo e fora dele;

f) Apresentar o relatório de actividades e o relatório de contas à Assembleia Geral;

g) Preparar o plano anual de actividades bem como o respectivo orçamento e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;

h) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia normas e regulamento para o funcionamento do comité de gestão de recursos naturais;

i) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos membros;

j) Submeter à decisão da assembleia a atribuição de direito de explorar os seus recursos por pessoas colectivas ou individuais devidamente identificadas;

k) Propor sanções aos membros que violam os estatutos;

l) Deliberar e decidir sobre outros assuntos que não sejam da exclusiva competência de outros órgãos;

m) Gerir o dia-a-dia do comité, prestando contas directamente à Assembleia Geral.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Composição do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por seguintes elementos:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal;

Três) Compete a cada membro do Conselho Fiscal as seguintes tarefas:

- a) Compete ao presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões deste órgão;
- b) Compete ao secretário coadjuvar o presidente;
- c) Compete ao vogal redigir as actas juntamente com o Presidente.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Competência do Conselho Fiscal)**

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar as contas e a situação financeira do comité;

b) Verificar se os recursos estão a ser utilizados de acordo com os estatutos;

c) Apresentar anualmente à assembleia o seu parecer sobre as actividades de direcção.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Periodicidade)**

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Dissolução e liquidação)**

A associação dissolver-se-á:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos expressamente previstos por lei.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Liquidação e destino do património)**

Um) Dissolvida a associação, compete à Assembleia Geral nomear liquidatárias para apurar os activos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Dois) Sem prejuízo de que vem disposto na lei, o Património líquido será atribuído a quem e pela forma que forma deliberada pela Assembleia Geral.

Chicambane, cinco de Agosto de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.**Jup Investimentos, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Junho de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e doze e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sete traço D, do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída uma sociedade anónima, denominada Jup Investimentos, S.A., com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Jup Investimentos, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na República de Moçambique,

podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) A concessão de créditos bem como a realização de qualquer outro tipo de operações bancárias ou serviços financeiros ligados às pequenas e médias empresas, ou ainda a pessoas singulares, desde que não proibidos por lei e que obtenham prévia autorização do Banco de Moçambique;
- b) A prestação de serviços em actividades relacionadas com a realização de investimentos, intermediação comercial, gestão de participações de capital, assessoria a projectos económicos e sociais, entre outros, agrários, agro-negócios, industrial, comércio, transporte e logística, minerais, infraestruturas, telecomunicações, bem como investimentos em participações sociais em outras empresas e a representação de marcas e patentes, *procurement* de bens e serviços a nível nacional e internacional;
- c) A sociedade pode desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário;
- d) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade comercial, industrial ou financeira relacionada directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com a sua actividade, bem como deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social, ou filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista a prossecução do seu objecto social.

## CAPÍTULO II

### Capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais.

Dois) O capital social está dividido em quinhentos mil acções com o valor nominal de um metical cada uma.

Três) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

Cinco) O Conselho de Administração fica desde já autorizado a elevar o capital social por uma única vez cujo limite será indicado em reunião de Assembleia Geral.

Seis) São accionistas fundadores aqueles que outorgarem a escritura pública de constituição da sociedade, aos quais estão reservados direitos especiais, beneficiando de direitos especiais em relação aos aumentos de capital e de direito de preferência na subscrição e na aquisição de acções de outros accionistas.

#### ARTIGO QUINTO

##### Acções

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores executivos, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Acções próprias

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de

trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

#### ARTIGO OITAVO

##### Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

#### ARTIGO NONO

##### Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores executivos da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Eleição e mandato**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos e serão nomeados por uma maioria de sessenta e cinco por cento dos votos presentes.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Natureza e direito ao voto**

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Reuniões da Assembleia Geral**

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou fiscal único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício,

e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Sete) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Oito) Por acordo expresso dos sócios, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Representação em Assembleia Geral**

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Votação**

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando,

estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Reuniões do Conselho de Administração**

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do Conselho de Administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Sete) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por cinco a serem eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Competências**

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral porém, competindo-lhe especialmente:

Dois) Orientar superiormente a actividade da sociedade.

Três) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que nele seja necessário introduzir, por força da evolução dos negócios sociais.

Quatro) Constituir ou concorrer para a evolução da qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações, obrigações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações e sindicatos.

Cinco) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão, ou outros de natureza semelhante.

Seis) Escolher, de entre os accionistas da sociedade, quem deve preencher até a primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que concorrem entre os administradores eleitos.

Sete) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos árabitos.

Oito) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis.

Nove) Prestar caução e aval nos termos definidos pela Assembleia Geral sob parecer do órgão de fiscalização.

Dez) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, bem como os fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos.

Onze) Organizar as contas que devem ser submetidas a assembleia geral e apresentar ao conselho fiscal os documentos a que legalmente esteja obrigado.

Doze) Designar os representantes das sociedades nas empresas participadas.

Treze) Exercer todas as demais que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral.

Catorze) Elaborar e submeter a Assembleia Geral o relatório e contas e a proposta de distribuição de resultados.

Quinze) O Conselho de Administração poderá criar uma comissão técnica para assessoria de questões específicas, sempre e quando se revelar necessário.

Dezasseis) É ainda da competência e responsabilidade do Conselho de Administração estabelecer as condições contratuais dos trabalhadores.

Dezassete) O Conselho de Administração poderá delegar a dois dos seus membros ou a dois Administradores, a gestão diária da sociedade, a ser designado pelo Conselho de Administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

Dezoito) As deliberações do Conselho de Administração só serão validas se estiverem em conformidade com o estabelecido nos presentes estatutos e nas deliberações da Assembleia Geral.

Dezanove) Ao Conselho de Administração ou a qualquer dos seus membros esta vedado, em nome da sociedade, empenhar, hipotecar, doar, alienar, dar de garantia ou sob qualquer forma onerar o património da sociedade.

Vinte) Para que os actos praticados pelo do Conselho de Administração sejam validos, requerem duas assinaturas dos seus membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Forma de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores executivos; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Órgão de fiscalização**

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal

Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de quatro anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

## CAPÍTULO IV

**Do exercício e aplicação de resultados**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Balço e prestação de contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Resultados**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia-geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Disposições finais**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dez de Junho de dois mil e treze.  
— A Notária, *Ilegível*.

## Moz Consultores-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100472740, uma sociedade denominada Moz Consultores-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Elton Dinito Covela, moçambicano, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, residente no Bairro de Fomento, Avenida Patrice Lumumba número seiscentos e quarenta, quarteirão sete, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102748947J, emitido aos três de Janeiro de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e que pelo presente contrato de sociedade outorga entre si, uma sociedade por quotas unipessoal de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Moz Consultores-Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua número treze mil cento e quarenta e quatro, porta número dois, esquina com Avenida Patrice Lumumba, Bairro de Fomento, Posto Administrativo da Matola Sede, cidade de Matola, província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante o contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto social:

Um) O exercício da actividade do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, industria, turismo, imobiliária, construção civil e prestação de serviços.

Dois) A prossecução do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de uma e única quota no valor nominal do capital social subscrito pelo único sócio Elton Dinito Covela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação de assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

## ARTIGO SEXTO

**Participações sociais**

É permitido a sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

## ARTIGO SÉTIMO

**Cessão de quotas**

A cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte da quota deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação

e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## ARTIGO NONO

**Administração, gerência, representação conselho de gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida ao único sócio Elton Dinito Covela.

Dois) O conselho de gerência é composto por um gerente.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que, por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados a assembleia geral.

Quatro) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, conferindo os necessários poderes de representação.

Cinco) A sociedade fica obrigado pela assinatura do gerente ou pela assinatura de mandatários mais assinatura do sócio gerente nos termos que forem definidos em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Por interdição**

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Do exercício social**

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto estiver legalizada, ou sempre que seja necessario reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucros será conforme deliberação social por decisão da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Março de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## In Desing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100473283, uma sociedade denominada In Desing, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

*Primeiro.* Tilio Jorge Ramos da Costa, casado, em regime de comunhão geral de bens, residente no Bairro da Liberdade, casa número cento e três, quarteirão nove, na Matola, província de Maputo, portador do Passaporte n.º 10AA28301 emitido em um de Fevereiro de dois mil e onze e válido até um de Fevereiro de dois mil e quinze.

*Segundo.* Carla Ernesto Bucuane, casado, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente no Bairro da Liberdade, casa número cento e três, quarteirão nove, na Matola, província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102252164B, emitido em sete de Outubro de dois mil e dez e válido até sete de Outubro de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação de In Desing, Limitada, sendo constituída sob forma de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na Avenida Karl Max, número mil e quinhentos e noventa e cinco, rés-do-chão, Bairro Central, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro ponto do país.

Três) O conselho de administração da sociedade poderá decidir abrir, transferir ou encerrar, delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro quando o julgar conveniente.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

### ARTIGO QUARTO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes:

- a) Marcenaria e carpintaria;
- b) Desenvolvimento e realização de projectos para decoração de interiores;
- c) Decoração de interior, construção civil, reabilitação, ampliação de imóveis e outras infra-estruturas;
- d) Aquisição e comercialização de imóveis, propriedades e equipamentos;
- e) Desenvolvimento imobiliário para turismo;
- f) Desenvolvimento e gestão da actividade imobiliária;
- g) Importação e exportação de equipamento, materiais e quaisquer outros bens relacionados com a sua actividade;
- h) Exploração e gestão de actividades turísticas e hoteleiras;
- i) Prestação de serviços na área de turismo, *marketing*, consultoria e desenvolvimento de projectos;
- j) Comércio geral a grosso e a retalho e outros legalmente admissíveis por lei e a prestação de serviços relacionados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenham objecto social diferente.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido pelos sócios nas seguintes proporções: Uma quota de cinquenta por cento pertencente ao sócio Tilio Jorge Ramos da Costa no valor de cinco mil meticais e outra quota de cinquenta por cento no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Carla Ernesto Bucuane.

### ARTIGO SEXTO

#### Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Prestação de suplementos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios podem conceder a

sociedade suplementos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

### ARTIGO OITAVO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

### ARTIGO NONO

#### Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do conselho de administração, composto pelos actuais sócios, desde já dispensados de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade, conferindo poderes de representação, desde que deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, quer conjunta, quer separadamente ou procurador especialmente constituído pelo conselho de administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales, abonações ou actos semelhantes.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Competências

Além das competências que são fixadas por lei e pelo presente estatuto compete ainda ao conselho de administração:

- a) Definir o montante máximo para o exercício corrente de funções de cada gerente ou procurador;
- b) Efectuar contratos de prestação de serviços em benefício da sociedade;
- c) Contratação de empréstimos ou outros tipos de financiamento legalmente autorizados;

- d) Aprovar a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre o património social;
- e) Aprovar os concursos em que a sociedade participe para exercício de suas actividades
- f) Aprovar os concursos de compra, venda e prestação de serviços, seleccionar, escolher e decidir sobre as propostas vantajosas para a sociedade;
- g) Definir políticas gerais relativas as actividades da sociedade;
- h) Aprovar o quadro de pessoal e leque salarial e o regulamento interno da sociedade;
- i) Contratar, em nome da sociedade demais empregados para sociedade e exercer o poder disciplinar sobre os mesmos trabalhadores

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Abertura e movimentação de contas bancárias**

Um) Os sócios da sociedade tem plenos poderes para em nome da sociedade abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) Para o efeito basta apenas uma assinatura de um dos dois sócios da sociedade membros do conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e, as suas deliberações, quando tomadas legalmente, vinculam a administração.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios ou terceiros que poderão votar com procuração de sócios que, no entanto, não será válida quando as deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade, salvo se for procuração com poderes especiais para esse efeito.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Cinco) A convocação das assembleias gerais extraordinárias poderá ser efectuada por qualquer dos sócios, nos termos da lei, ou pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Seis) A presidência da assembleia geral será exercida pelos sócios, podendo no entanto delegar esta função a um seu representante.

Sete) Considera-se que os sócios reuniram-se em assembleia geral quando, estando

fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicação que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver a maioria dos membros ou, quando tal maioria não se verifique, o local será acordado pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Guima GD Design-Sociedade Unipessoal Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Janeiro, dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100456842, uma sociedade denominada Guima GD Design-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

*Primeiro.* Luís Filipe Veríssimo Peralta Guimarães. de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, portador do Passaporte n.º M824432, emitido em Lisboa aos doze de Setembro de dois mil e treze, válido até doze de Setembro de dois mil e dezoito.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação de Guima GD Design-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua de Nachingwena número quinhentos e quarenta e dois traço um, rés-do-chão, Polana Cimento A, Maputo.

Três) Por simples deliberação da administração, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

O objecto da sociedade consiste em prestação de *design*.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, é de quinze mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, e correspondente à soma de uma única quota titulada pela sócia Luís Filipe Veríssimo Peralta Guimarães.

## ARTIGO QUARTO

**Administração**

Um) A Administração da sociedade compete ao sócio único.

Dois) Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador.

## ARTIGO QUINTO

**Participações**

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão e amortização**

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

- Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução

do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Assembleia geral**

Por deliberação do sócio único, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social

O sócio único pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei .

#### ARTIGO NONO

##### **Casos omissos**

Os casos omisos serão regulados pela legislação Comercial Vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Março de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

## **Mecwide Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte de Fevereiro de dois mil e catorze, pelas dez horas, procedeu-se na sede social da sociedade Mecwide Moçambique, Limitada, sita na Avenida Zedequias Manganhela número duzentos e sessenta e sete, primeiro andar prédio JAT IV, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100397439, a alteração integral dos estatutos da sociedade, que passaram a ter a seguinte redacção:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, duração, sede e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Mecwide Moçambique, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade adopta a firma Mecwide Moçambique, Limitada, com sede na Avenida

Zedequias Manganhela número duzentos e sessenta e sete, primeiro andar prédio JAT IV, em Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de engenharia em produções e instalações metalomecânicas e metálicas, manutenção industrial e assistência técnica;
- b) Prestação de serviços de manutenção e elaboração de projectos técnicos;
- c) Prestação de serviços e projectos de arquitectura, projectos de fundações e estruturas, incluindo a construção e manutenção de estruturas nos domínios da metalomecânica, de comunicações e redes de água, gás e electricidade;
- d) Prestação de serviços e projectos de especialidades técnicas de engenharia, incluindo nos domínios das refinarias e petroquímica, indústria química, metalomecânica, metalúrgica, gás e outras energias;
- e) Projectos de gestão e coordenação e fiscalização de obras;
- f) Importação, exportação e representação comercial de materiais e equipamentos directa ou indirectamente associados às actividades referenciadas nas alíneas anteriores;
- g) Formação profissional nas áreas referidas nas alíneas anteriores.

Dois) Por deliberação da assembleia geral é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras sociedades, agrupamentos de empresas, consórcios ou outras formas de associação, união ou cooperação empresarial.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social**

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social e prestações suplementares)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil metcais, sendo uma quota no valor nominal de dois milhões quatrocentos e setenta e cinco mil metcais, pertencente ao sócio Mwide Sgps, S.A. representando noventa e nove por cento do capital social, e uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil metcais, pertencente ao sócio Mecwide, S.A., representando um por cento do capital social.

Dois) Adicionalmente a sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por unanimidade, exigir a todos os sócios, ou apenas a alguns, a realização de prestações suplementares até ao montante máximo de duzentos milhões, de metcais.

Três) Os sócios que, no prazo de trinta dias após a tomada da deliberação prevista no número anterior, não realizarem as prestações suplementares a que estejam adstritos, entram em mora, podendo a sociedade determinar a sua exclusão por deliberação na qual tais sócios ficarão impedidos de votar.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos sociais**

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Órgãos sociais)**

Um) São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral e o conselho de administração.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos em assembleia geral para mandatos de dois anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo após a respectiva eleição e assinatura dos respectivos termos de posse, sem dependência de quaisquer outras formalidades, permanecendo em funções até à eleição de quem deva substituí-los, salvo imposição legal em sentido diverso.

#### SECÇÃO I

##### **Da assembleia geral**

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Composição e competência)**

Um) A assembleia geral é formada por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e um secretário, eleitos em cada reunião, que poderão não ser sócios da sociedade.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente, no prazo legal, a fim de deliberar sobre as matérias que sejam da sua competência anual e ainda sobre todos os assuntos de interesse para a sociedade expressamente indicados na respectiva convocatória.

Quatro) Não será admitido o voto por correspondência.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, sendo suficiente para o efeito que o instrumento de representação assuma a forma de documento escrito dirigido ao presidente da mesa e seja assinado pelo mandante.

Seis) Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias que, estatutária ou legalmente, lhe sejam atribuídas.

Sete) Compete, em especial, à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Qualquer alteração dos estatutos, designadamente, por efeito de aumento e redução do capital social, fusão ou cisão;
- b) Aprovação da transformação ou dissolução e liquidação da sociedade ou das sociedades por esta participadas;
- c) Quaisquer operações de fusão, cisão, permuta ou trespasse nas quais se pretenda que a sociedade ou as respectivas participadas intervenham;
- d) Definição da política de remunerações, incluindo a concessão de quaisquer regalias e o regime de reforma, dos órgãos sociais;
- e) Eleição e destituição dos órgãos sociais, nos termos da lei e dos estatutos;
- f) Aprovação do relatório de gestão e das contas anuais, bem como apreciação do desempenho da administração da sociedade;
- g) Aprovação da proposta de aplicação dos resultados, dentro dos limites legais aplicáveis;
- h) Aprovação dos termos e condições, incluindo a chamada e respectiva restituição, de prestações acessórias, prestações suplementares, suprimentos ou quaisquer outros créditos dos sócios sobre a sociedade, qualquer que seja o respectivo montante, de acordo com a lei e os estatutos;
- i) Aprovação das propostas de deliberação que a administração da sociedade pretenda submeter à apreciação da assembleia geral;
- j) Aprovação dos planos e orçamentos anuais, elaborados pela administração;
- k) Transformação, suspensão, cessação ou modificação da actividade da sociedade e, bem assim, transformação, suspensão ou cessação da actividade das sociedades por esta participadas;
- l) Determinação das remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- m) Aprovação da política de admissão e remuneração dos quadros directivos da sociedade;
- n) Aprovação da celebração de quaisquer contratos não compreendidos na actividade normal da sociedade ou de qualquer sociedade por esta participada ou que não estejam em conformidade com normais condições de mercado;

- o) Constituição, aquisição e alienação de participações sociais, bem como o estabelecimento de qualquer forma de cooperação empresarial duradoura ou significativa entre a sociedade e terceiros;
- p) Aquisição, alienação e oneração (incluindo a locação) de activos corpóreos e financeiros, quando não previstas no orçamento anual e seu valor anual acumulado seja superior a quatro milhões de metcais;
- q) Prestação de garantias reais e pessoais a favor de quaisquer entidades, desde que admitidas por lei, ainda que haja interesse na sua prestação, quando não previstas no orçamento anual e o seu valor anual acumulado seja superior a quatro milhões de metcais;
- r) Concessão de financiamentos a sociedades participadas pela própria sociedade por via de capital ou suprimentos e/ou prestações suplementares ou acessórias de capital e respectiva restituição, quando não previstas no orçamento anual e o seu valor anual acumulado seja superior a vinte milhões de metcais;
- s) Contratação de quaisquer empréstimos, incluindo (sem todavia se limitar a) financiamentos bancários, empréstimos obrigacionistas e emissões de papel comercial, quando não previstos no orçamento anual e o seu valor anual acumulado seja superior a oito milhões de metcais;
- t) Celebração, modificação, prorrogação ou resolução de quaisquer contratos em que a própria sociedade e/ou respectivas participadas intervenham e que envolvam a assunção de compromissos de valor igual ou superior a dez milhões de metcais e, bem assim, de contratos associados ao volume de negócios da sociedade (clientes e fornecedores directos da operação), de valor superior a vinte milhões de metcais;
- u) Arrendamento, trespasse, cessão de exploração e comodato de estabelecimentos da sociedade e/ou das respectivas participadas, quando não previstos no orçamento anual e o seu valor anual acumulado seja superior a dez milhões de metcais;
- v) Prestação pela sociedade de cauções a favor de quaisquer outras entidades, desde que de valor igual ou superior a dez milhões de metcais.

Oito) A deliberação sobre qualquer uma das matérias constantes do número anterior apenas se considera aprovada se contar com o voto favorável dos sócios cuja participação social corresponda a, pelo menos, sessenta e seis por cento do capital social da sociedade, salvo disposição estatutária ou legal que preveja outra maioria específica mais agravada.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Convocatória)

Sem prejuízo do disposto na lei acerca das assembleias gerais universais, a assembleia geral reunirá sempre que para o efeito for convocada por qualquer dos administradores em efectividade de funções, por iniciativa própria ou mediante requerimento de qualquer sócio, requerimento esse que deverá indicar, com precisão, os assuntos que deverão integrar a ordem do dia e a justificação da necessidade de a assembleia geral reunir.

#### SECÇÃO II

##### Do conselho de administração

#### ARTIGO OITAVO

##### (Composição)

Um) O conselho de administração é composto por um número mínimo de três membros, sendo um deles presidente, todos eleitos pela assembleia geral, a qual, se assim o entender, poderá ainda designar um vice-presidente.

Dois) Nas faltas ou impedimentos do presidente do conselho de administração, este será substituído por vogal que tiver sido designado para o efeito ou, em alternativa, pelo vogal presente que for mais velho.

Três) Sendo uma pessoa colectiva designada administrador, a ela caberá nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio, e bem assim substituí-la em caso de impedimento definitivo, de renúncia ou de destituição por parte da pessoa colectiva que a nomeou.

#### ARTIGO NONO

##### (Competência)

Um) Compete ao conselho de administração deliberar sobre todas as matérias que estatutária ou legalmente lhe sejam atribuídas.

Dois) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores em efectividade de funções.

Três) Compete, em especial, ao conselho de administração deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação da proposta de distribuição de resultados a submeter à apreciação da assembleia geral;
- b) Aprovação da política de admissão e remuneração dos colaboradores da sociedade e das sociedades por esta

- participadas, na medida em que tal competência não colida com a de outros órgãos sociais sobre estas matérias;
- c) Apresentação de propostas de alteração dos estatutos que sejam da sua competência;
- d) Delegação de poderes, nos termos permitidos por lei e/ou pelos estatutos;
- e) Declarar a falta definitiva de um administrador caso o mesmo falte a cinco reuniões consecutivas ou a dez interpoladas, sem apresentar justificação ou sem que a mesma seja aceite pelo conselho de administração;
- f) Aquisição, alienação e oneração (incluindo a locação) de activos corpóreos e financeiros, quando previstas no orçamento anual ou o seu valor anual acumulado não seja superior a quatro milhões de meticais;
- g) Prestação de garantias reais e pessoais a favor de quaisquer entidades, desde que admitidas por lei, ainda que haja interesse na sua prestação, quando previstas no orçamento anual ou o seu valor anual acumulado não seja superior a quatro milhões de meticais, com excepção das garantias prestadas no quadro dos contratos previstos na alínea (k) infra;
- h) Concessão de financiamentos a sociedades participadas pela própria sociedade por via de capital ou suprimentos e/ou prestações suplementares ou acessórias de capital e respectiva restituição, quando o saldo das mesmas, a cada momento e relativamente à generalidade das participadas, não seja superior a vinte milhões de meticais);
- i) Contratação de quaisquer empréstimos, incluindo (sem todavia se limitar a) financiamentos bancários, empréstimos obrigacionistas, emissões de papel comercial, quando previstos no orçamento anual ou o seu valor anual acumulado não seja superior a oito milhões de meticais;
- j) Celebração, modificação, prorrogação ou resolução de quaisquer contratos em que a própria sociedade e/ou respectivas participadas intervenham e que envolvam a assunção de compromissos de valor não superior a dez milhões de meticais, com excepção de contratos associados ao volume de negócios da sociedade (clientes e

fornecedores directos da operação), de valor não superior a vinte milhões de meticais;

- k) Arrendamento, trespasse, cessão de exploração e comodato de estabelecimentos da sociedade e/ou das respectivas participadas, quando previstos no orçamento anual ou o seu valor anual acumulado não seja superior a dez milhões de meticais;
- l) Prestação pela sociedade de cauções a favor de quaisquer entidades quando o seu valor anual acumulado não seja superior a quatro milhões de meticais;
- m) Constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, nos termos permitidos por lei e/ou pelos estatutos da sociedade, em qualquer caso observando os limites da competência do conselho de administração;
- n) Assegurar a gestão corrente da sociedade, gerindo os seus negócios e efectivando as operações relativas ao seu objecto social;
- o) Após aprovação da assembleia geral, executar os planos de expansão respeitantes às actividades de cada uma das áreas de negócio desenvolvidas pela sociedade.

Quatro) O conselho de administração deverá manter a assembleia geral regularmente informada quanto à evolução da actividade social.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Reuniões e quórum)

Um) O conselho de administração reunirá, pelo menos, uma vez em cada semestre do calendário, mediante convocatória do seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer administrador.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas com uma antecedência mínima de três dias, salvo em casos de urgência reconhecidos pelo presidente, em que a antecedência será de um dia.

Três) O conselho de administração não poderá deliberar validamente sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros em exercício.

Quatro) Qualquer administrador poderá fazer-se representar numa reunião do conselho por outro administrador, mediante carta dirigida ao respectivo presidente, sendo cada instrumento de representação válido apenas uma vez.

Cinco) O conselho de administração poderá reunir por meios telemáticos, devendo a sociedade assegurar a autenticidade das deliberações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes, sendo que, a

respectiva acta da reunião em questão deverá sempre assinada pelos administradores que na mesma participaram.

Seis) A falta de um administrador a cinco reuniões seguidas ou a dez interpoladas, durante o mesmo mandato, sem a apresentação de qualquer justificação ou sem que esta seja aceite pelo conselho, determinará a falta definitiva do administrador em causa, devendo proceder-se à sua substituição nos termos legais.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um membro do conselho de administração juntamente com um procurador, dentro dos limites da procuração conferida;
- c) Pela assinatura de um membro do conselho de administração nos actos de mero expediente;
- d) Pela assinatura de um ou mais procuradores, dentro dos limites da procuração conferida.

Dois) O conselho de administração pode deliberar, numa base casuística e sempre que admitido por lei, que certos documentos sejam assinados por processos mecânicos ou de chancela.

#### CAPÍTULO IV

##### Das contas e distribuição de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, convocada para reunir em sessão ordinária, após apreciação e deliberação do conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Aplicação de resultados)

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral deliberar, podendo ser distribuídos, total ou parcialmente.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício de funções no momento da dissolução da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos e trinta e nove do referido Código.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, dez de Março de dois mil e catorze.  
– O Técnico, *Ilegível*.

---

## Aldelia Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada de folha vinte a folhas vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinco traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Aldelia Development Limited e Aldelia Holdings Limited, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Aldelia Mozambique, Limitada com sede na Avenida Marginal número quatro mil cento cinquenta e nove, na cidade de Maputo, que se rege-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

A Aldelia Mozambique, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal número quatro mil cento e cinquenta e nove, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação

social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO QUARTO

A sociedade tem como objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de outsourcing;
- b) Prestação de serviços de recrutamento, selecção e colocação de pessoal;
- c) Fornecimento de recursos humanos;
- d) Mediação e intermediação comercial.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de trinta mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma delas correspondente a vinte e nove mil e quinhentos metcais, pertencente à Aldelia Development Limited e outra de quinhentos metcais, pertencente à Aldelia Holdings Limited.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados em assembleia geral, desde que aprovados pelo Banco de Moçambique.

## CAPÍTULO III

### Da cessão e divisão de quotas

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

Quatro) O preço da quota que estiver à venda será estipulado em função de dois critérios a saber: o do valor do mercado e das demonstrações financeiras, ou através da opinião de um auditor independente certificada.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

## ARTIGO OITAVO

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução de capital.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

Cinco) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Seis) A contrapartida da amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar de avaliação realizada por auditor de contas independente da sociedade.

## CAPÍTULO IV

### Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral da sociedade reunirá, ordinariamente, de doze em doze meses, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada, por meios electrónicos ou carta, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo, ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais

pelo respectivo director-geral ou, no seu impedimento, por outra pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigidas ao presidente da assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicitado.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por três membros, sendo dois designados pelo sócio maioritário e um designado pelo sócio minoritário, todos aprovados em assembleia geral.

Dois) Poderão ser designadas pessoas colectivas, os quais se farão representar por pessoas físicas que para o efeito nomearão em carta dirigida à sociedade.

Três) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de três anos, renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de gerência são dispensados de prestar caução e a sua remuneração, ou não remuneração, será decidida por maioria simples da assembleia geral.

Cinco) O presidente do conselho de gerência é designado pelo sócio maioritário, de entre os membros do conselho de gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocação das reuniões será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por meios electrónicos ou carta registada, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem outras formalidades. A convocação deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede, podendo todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio para o efeito, devendo as referidas actas ser subscritas e assinadas por todos os presentes.

Cinco) O membro do conselho de gerência temporariamente impedido de comparecer as reuniões, pode fazer-se representar por outro

gerente ou por outrem, mediante simples carta, ou por outro meio electrónico dirigido ao presidente.

Seis) Para o conselho de gerência deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados todos os seus membros.

Sete) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples de votos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A gestão diária da sociedade é confiada a um director-geral designado pelo conselho de gerência, que determinará o seu mandato e ao qual prestará contas da sua actividade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade fica obrigada:

Um) Pela assinatura conjunta dos dois membros do conselho de gerência sendo ambos designados por unanimidade.

Dois) Pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas pelo conselho de gerência.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

### CAPÍTULO V

#### Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Três) Os dividendos serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da

deliberação da assembleia geral sobre a matéria e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O ano social será de um de Janeiro a trinta de Dezembro e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

Em tudo quanto fique omissos, regularão as disposições normativas do Código Comercial bem como a demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e catorze. – A Técnica, *Ilegível*.

### Hothela Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Julho de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1004067772 uma sociedade denominada Hothela Holdings, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nono do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Stella Mónica Oliveira Barbosa Zacarias, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102250754F, emitido aos dezasseis de Setembro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Tomás Nduda, número oitenta e quatro, cidade de Maputo;

*Segundo.* Yolanda Arcelina de Oliveira Barbosa, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102253782M, emitido aos vinte e oito de Outubro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua de Chiunde, número quarenta e cinco, cidade de Maputo; e

*Terceiro.* Mario Jorge de Oliveira Bernardo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103993391C, emitido aos trinta de Abril de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Kim Il Sing, número seiscentos e setenta e dois, cidade de Maputo;

#### CAPÍTULO I

#### Da firma, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, adopta a firma Hothela Holdings, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Fernão Lopes cento e oitenta e seis, Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de prestação de serviços, importação e exportação de produtos, equipamentos incluindo a representação de marcas, comércio a grosso e a retalho, transporte de qualquer tipo de mercadoria, consultoria e outras actividades complementares ao presente objecto.

Dois) Mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais estranhas ou relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

#### CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas e meios de financiamento

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de trinta mil de meticais, dividido de forma seguintes:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, equivalente a trinta e três por cento do capital,

pertencente à sócia Stella Mónica Oliveira Barbosa Zacarias;

- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, equivalente a trinta e três por cento do capital, pertencente à sócia Yolanda Arcelina de Oliveira Barbosa;

- c) Uma quota com o valor nominal de onze mil meticais, equivalente a trinta e quatro por cento do capital, pertencente ao sócio Mario Jorge de Oliveira Bernardo.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumentos de capital)

Um) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não podem ser deliberados o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livre, sendo que a sua transmissão a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência, da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a terceiros a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) O exercício do direito de preferência da sociedade não pode ser subordinado a quaisquer condições ou limitações, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, o sócio transmitente, no prazo de cinco dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros, as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido

ou for condenado pela prática de qualquer crime;

- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem observância das formalidades previstas nos artigos nono e décimo dos estatutos da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e/ou de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei, mediante deliberação tomada pelos sócios na assembleia geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

##### Primeiro – Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;

b) O conselho de administração; e

c) O conselho fiscal ou fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de dois anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoa colectiva para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação conter a firma, a sede e o número de matrícula da sociedade, mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar, sempre que necessário, sobre a nomeação dos administradores e sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou o capital social por eles representado.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros assuntos que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A amortização de quotas;
- b) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) O exercício do direito de preferência e o consentimento para a divisão ou oneração das quotas dos sócios;
- d) A exclusão dos sócios;
- e) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- f) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- g) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- h) Aprovação de despesas não incluídas no orçamento anual, desde que excedam um milhão de metcais;
- i) Aprovação de qualquer tipo de endividamento;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

#### SEGUNDO – Conselho de Administração

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (A administração)

A sociedade é administrada pelo conselho de administração que será composto por um ou mais administradores, conforme deliberação da assembleia geral que os nomear e reunir-se-á pelo menos uma vez por mês.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competências do conselho de administração)**

Um) A gestão e representação da sociedade compete ao conselho de administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Proceder à aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- c) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- d) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- e) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

**Terceiro - Conselho Fiscal**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Fiscalização)**

Um) A assembleia geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditoria independente o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal ou do fiscal único.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Composição do conselho fiscal)**

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto de três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral por um período de um ano.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou o fiscal único terão de ser auditor de contas ou sociedade de auditor de contas.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Auditorias externas)**

O conselho de administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue e auditar e verificar as contas da sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Ano civil)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Aplicação de resultados)**

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que

estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Das disposições transitórias**

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Membros do conselho de administração)**

Até à primeira reunião ordinária da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo senhor Mário Jorge de Oliveira Bernardo Honwana.

Maputo, treze de Março de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

**Franique – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e catorze, exarada de folhas quarenta e três a folhas quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trinta e oito traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Acha Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Franique - Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal: Consultoria, formação, treinamento e prestação

de serviços, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal da sociedade.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, titulada pelo sócio Cornelius Petrus Engelbrecht, representativa de cem por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

#### ARTIGO NONO

##### (Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- Dividendos ao sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e catorze. – A Ajudante, *Ilegível*.

## Lírios Serviços Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100467143 uma sociedade denominada Lírios Serviços Limitada.

Entre:

José Manuel Caldeira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300169571J, emitido a vinte de Abril de dois mil e dez, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze. e

Eduardo Alberto da Costa Calú, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005188C, emitido a quatro de Novembro de dois mil e nove, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Lírios Serviços Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Exploração mineira;
- b) Execução de operações petrolíferas;
- c) Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- d) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- e) Prestação de serviços em geral;
- f) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;
- g) Actividade agrícola; e
- h) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Senhor José Manuel Caldeira; e
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por

cento do capital social, pertencente ao Senhor Eduardo Alberto da Costa Calú.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares e suprimentos**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e transmissão de quotas**

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

## ARTIGO OITAVO

**Morte ou incapacidade dos sócios**

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandaratar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO NONO

**Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Representação em assembleia geral**

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Votação**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e

não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os senhores José Manuel Caldeira, José Manuel Roque Gonçalves e Eduardo Alberto da Costa Calú.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

## CAPÍTULO IV

### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## CAPÍTULO V

### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, treze de Março de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

## Solenne Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100467097 uma sociedade denominada Solenne Comercial, Limitada.

Entre:

José Manuel Caldeira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300169571J, emitido a vinte de Abril de dois mil e dez, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze; e

Eduardo Alberto da Costa Calú, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005188C, emitido a quatro de Novembro de dois mil e nove, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Solenne Comercial, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Exploração mineira;
- b) Execução de operações petrolíferas;
- c) Comércio por grosso e a retalho de produtos;

d) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;

e) Prestação de serviços em geral;

f) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;

g) Actividade agrícola; e

h) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Senhor José Manuel Caldeira; e
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Senhor Eduardo Alberto da Costa Calú.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO NONO

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou

sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho

de administração composto por três administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os senhores José Manuel Caldeira, José Manuel Roque Gonçalves e Eduardo Alberto da Costa Calú.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

#### CAPÍTULO IV

### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, treze de Março de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

### Quality Business Connection — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito dias do mês de Fevereiro de dois mil e treze, da sociedade Quality Business Connection — Sociedade Unipessoal,

Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100379244, com o capital social de vinte mil meticais, o sócio único da sociedade em epígrafe, senhor Isac Dique Leonardo Tomás Nhandumbo, deliberou o aumento do capital social da sociedade e também sobre a proposta de alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Em consequência da alteração verificada fica alterado a composição do artigo quarto do pacto social, que passará, a reger-se pela disposição constante e seguinte:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, representados por uma única quota, com igual valor nominal, pertencente ao sócio único Isac Dique Leonardo Tomás Nhandumbo.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

### Centro de Recurso e Desenvolvimento Construtivo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Outubro de dois mil e treze, lavrada a folhas sessenta e nove e folhas setenta e um do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e sessenta e oito traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Centro de Recurso e Desenvolvimento Construtivo, Limitada, abreviadamente designado por C.R.D.C, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos jurídicos a data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung número quinhentos e cinquenta e um, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por simples deliberação da gerência.

Três) A gerência poderá deliberar a criação e o encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o comércio, a gestão e a consultoria em recursos humanos, recrutamento e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objectivo.

Três) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias financeiras de outras sociedades, seja nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu ramo de actividade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital e quotas)

O capital social, integralmente subscrito, é de, trinta mil meticais, correspondente a soma de três quotas distribuída da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Cedric Darryl Hendricks;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Vernon Edmund Hendricks;
- c) Uma quota no valor nominal de, nove mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Bernadette Cecilia Couch.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento de capital os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade de que ela necessite, nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento

da sociedade, gozando do direito de preferência os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) Compete a assembleia geral exercer todos os direitos conferidos por estes estatutos.

Dois) A assembleia geral será convocada, por escrito, até quinze dias úteis antes da data da sua realização.

Três) A assembleia geral reúne-se no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior.

Quatro) A pedido da gerência, a sociedade poderá reunir-se em assembleia geral extraordinária.

#### ARTIGO NONO

##### (Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, a prática dos seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- c) A exclusão dos sócios;
- d) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes;
- e) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- f) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- g) A alteração do contracto de sociedade;
- h) O aumento ou redução do capital social;
- i) A designação dos auditores da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital representado, salvo outras exibidas por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade serão exercidas por ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, podendo estes nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete aos sócios gerentes a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura conjunta dos dois gerentes, que poderão delegar parcial ou totalmente os seus poderes a um ou mais mandatários excepto os da competência da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço, aprovação de contas e aplicação dos resultados)

Um) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados nos termos da lei, são aplicados sucessivamente para:

- a) Cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores se os houver;
- b) Constituição de reserva legal e de outras que a lei determinar;
- c) Distribuição proporcional do remanescente aos sócios de acordo com as suas participações sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio.

Três) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão a liquidação conforme for deliberado.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Omissões)

Tudo o que estiver omisso nestes estatutos será regulado pela disposição do Código Comercial Moçambicano e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e treze. – A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

## Zuari Fertilizantes Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada de folha cento e quarenta e sete a folhas cento e cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinco traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Globex Limited e Zuari Management Services Limited, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Zuari Fertilizantes Moçambique, Limitada com sede

na Avenida Zedequias Manganhela número duzentos e sessenta e sete traço Edifício JAT IV - quinto Andar na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

A Zuari Fertilizantes Moçambique, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela número duzentos e sessenta e sete traço Edifício JAT IV traço quinto Andar na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO QUARTO

Um) O objecto principal da sociedade consiste na mineração, produção e comercialização de fertilizantes, incluindo a importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares, nomeadamente a prestação de serviços de consultoria no âmbito do seu objecto social.

Três) A sociedade poderá ainda ter participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde a soma de duas quotas desiguais, sendo uma de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a Globex Limited, e outra de quinhentos meticais, equivalente a um por cento do capital social, pertencente a Zuari Management Services Limited.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos e prestações acessórias ou suplementares de capital de que ela carecer, nos termos e condições fixados em assembleia geral.

## CAPÍTULO III

### Da cessão e divisão de quotas

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

## CAPÍTULO IV

### Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

um) A assembleia geral da sociedade reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da assembleia geral, por meio de comunicação electrónica ou carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local dentro do território nacional, quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelo respectivo director-geral ou, no seu impedimento, por outra pessoa física que para o

efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia, com uma antecedência não inferior a setenta e duas horas antes do início da reunião.

#### ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicitado.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por quatro membros, sendo três designados pelo sócio maioritário e um designado pelo sócio minoritário, todos aprovados em assembleia geral.

Dois) Poderão ser designadas pessoas colectivas, entre as quais os próprios sócios, os quais se farão representar por pessoas físicas que para o efeito nomearão em carta dirigida à sociedade.

Três) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de quatro anos, renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de gerência são dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida por maioria simples da assembleia geral.

Cinco) O Presidente do conselho de gerência é designado pelo sócio maioritário, dentre os membros do conselho de gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos semestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente ou por três dos seus membros em conjunto.

Dois) A convocação das reuniões será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por carta registada ou comunicação electrónica, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem outras formalidades. A convocação deverá incluir a ordem de trabalhos e será acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede, podendo todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio para o efeito, devendo as referidas actas ser subscritas e assinadas por todos os presentes.

Cinco) O membro do conselho de gerência temporariamente impedido de comparecer as reuniões, pode fazer-se representar por outro gerente ou por outrem, mediante simples carta dirigida ao presidente.

Seis) Para o conselho de gerência deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados pelo menos os representantes dos dois sócios.

Sete) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados na sessão.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A gestão diária da sociedade é confiada a um director-geral designado pelo conselho de gerência, que determinará as suas funções e ao qual prestará contas da sua actividade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência, um dos quais o representante do sócio maioritário; ou
- b) Pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas pelo conselho de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

### CAPÍTULO V

#### Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios

no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

Está conforme.

Maputo, seis de Março de dois mil e catorze.  
— A Técnica, *Ilegível*.

## ES Contact Center Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de vinte e oito de Janeiro de dois mil e catorze da assembleia geral da sociedade, os accionistas procederam à alteração integral dos estatutos da Select Vedior Moçambique, Gestão de Recursos Humanos, Limitada, a qual passou a denominar-se ES Contact Center Moçambique, Limitada, sociedade por quotas registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número dezoito mil, cento e três, a folhas quarenta e dois, do livro C traço quarenta e cinco, os quais passaram a ter a seguinte nova redacção:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, forma, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social de ES Contact Center Moçambique, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Friedrich Engels, número quinhentos e quinze, Maputo.

Dois) O conselho de administração pode, a todo o tempo, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) O conselho de administração pode, por simples deliberação, abrir ou encerrar, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de recursos humanos, recrutamento e selecção, avaliação psicológica, gestão de carreira, formação, subcontratação de mão-de-obra, trabalho temporário, consultoria, operacionalização e gestão de sistemas de *marketing*, assistência a clientes através de meios de comunicação a distância (call center), bem como o desenvolvimento de outras actividades conexas.

Dois) Sujeito ao disposto na lei, a sociedade poderá associar-se com outras entidades ou celebrar contratos de consórcio ou subscrever participações sociais no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu ramo de actividade.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de vinte e nove mil e setecentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia E.S. Contact – Gestão de Call Centers, S.A.;
- b) Uma quota no valor de trezentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente à sócia Tranquilidade Moçambique Companhia de Seguros, S.A.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, tomada por uma maioria dos sócios que representem pelo menos três quartos do capital social, o capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em cada aumento de capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição do montante do aumento, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão de quotas)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência em qualquer cessão de quotas a terceiros.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade por escrito, identificando o potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, incluindo o preço e os termos de pagamento. Caso exista proposta escrita formulada pelo potencial cessionário, a mesma deverá ser anexa à mencionada comunicação através de cópia integral e fidedigna da mesma.

Três) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da comunicação da cessão referida no número anterior, através de notificação escrita enviada ao sócio cedente. No decurso do referido prazo de quinze dias, o cedente não poderá retirar a sua proposta de venda aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário retire a sua proposta para adquirir a quota.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se previamente autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral adoptada por uma maioria dos sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade por escrito dos termos e condições do referido ónus, penhor ou encargo, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida comunicação.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral

###### SECÇÃO I

###### Da assembleia geral

#### ARTIGO NONO

##### (Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa constituída por um presidente e um secretário eleitos pelos sócios. O presidente e o secretário da mesa da assembleia geral manter-se-ão nos respectivos cargos até que renunciem ou até que a assembleia geral delibere a sua substituição.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, excepto quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral ou, na sua falta, por qualquer administrador, por meio de carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Seis) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, três quartos do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, desde que munida de carta mandadeira, endereçada ao presidente da mesa da assembleia geral, que identifique o sócio representado e os poderes conferidos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Conclusão ou alteração de qualquer contrato não abrangido pela actividade regular da sociedade, tal como definido pelo conselho de administração;
- d) Nomeação e destituição dos administradores;
- e) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- f) Qualquer alteração aos presentes estatutos, nomeadamente qualquer fusão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- g) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- h) Exclusão de sócios; e
- i) Amortização de quotas.

#### CAPÍTULO IV

##### Da administração

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração composto por cinco administradores, um dos quais será nomeado para o cargo de presidente do conselho de administração e outro para o cargo de vice-presidente do conselho de administração.

Dois) Os administradores mantêm-se nos referidos cargos até que a estes renunciem ou até à data em que a assembleia geral delibere proceder à sua destituição.

Três) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Competências do conselho de administração)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuem em exclusivo à assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunir-se-á ordinariamente, sempre que se mostre necessário. As reuniões do conselho de administração terão lugar na sede da sociedade, excepto se os administradores escolherem outro local, ou através de conferência telefónica ou videoconferência.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por qualquer administrador, por carta, correio electrónico ou fax, com uma antecedência de pelo menos quinze dias. As reuniões do conselho de administração poderão ser realizadas sem pré-aviso, se, no momento da votação, todos os administradores estiverem presentes, pessoalmente ou por outros meios permitidos pela lei ou por estes estatutos. A convocatória da reunião do conselho de administração deverá conter a indicação da data, hora, lugar e ordem de trabalhos.

Três) Sem prejuízo do disposto no número dois, do Artigo quinze dos presentes estatutos, o conselho de administração delibera validamente se estiverem presentes três administradores, sendo um deles o presidente ou o vice-presidente do conselho de administração. Se o presidente ou o vice-presidente não estiverem presentes na data e hora da reunião, esta poderá ter lugar e validamente tomar deliberações no dia seguinte com a presença de quaisquer três administradores. Se o quórum não estiver reunido na data da reunião nem no dia seguinte, a reunião será cancelada.

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão aprovadas por maioria simples.

Cinco) Das deliberações do conselho de administração deverão ser lavradas actas contendo a ordem de trabalhos, breve sumário das discussões, as deliberações aprovadas, o sentido dos votos e quaisquer outros assuntos relevantes. As actas das reuniões deverão ser assinadas por todos os membros do conselho de administração que nelas participaram.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências do presidente do conselho de administração)

Um) Para além de quaisquer outros poderes que lhe tenham sido atribuídos pela legislação aplicável e por estes estatutos, compete ao presidente do conselho de administração:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e garantir a discussão ordenada e votação dos pontos constantes da ordem de trabalhos;
- b) Garantir que todas as informações legais sejam atempadamente transmitidas aos membros do conselho de administração;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho de administração e garantir o seu normal funcionamento; e
- d) Garantir que as actas das reuniões do conselho de administração são lavradas e transcritas para o respectivo livro de actas do conselho de administração.

Dois) O presidente do conselho de administração e o vice presidente do conselho de administração têm voto de qualidade nas deliberações do conselho de administração sobre:

- a) Investimentos superiores a cem mil euro ou o seu valor equivalente;
- b) Remunerações da comissão executiva;
- c) Contratação de financiamentos de MLP ou quaisquer outros financiamentos que exijam a prestação de garantias reais e/ou cartas conforto.

Três) O presidente do conselho de administração e o vice presidente do conselho de administração têm direito de veto das decisões da comissão executiva.

Quatro) Na ausência do presidente do conselho de administração, o vice-presidente do conselho de administração exercerá os poderes daquele.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Administradores delegados e comissão executiva)

Um) No sentido de operacionalizar e implementar as suas decisões o conselho de administração designará de entre os seus membros, três administradores delegados que

assumirão os cargos de director executivo, director financeiro e director de operações que serão responsáveis pela gestão corrente da sociedade, a quem serão conferidos os poderes que o conselho de administração venha a decidir.

Dois) O director executivo, o director financeiro e o director de operações nomeados organizar-se-ão numa comissão executiva e manterão os seus cargos até que a eles renunciem ou até à data em que o conselho de administração delibere proceder à sua destituição.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Competências da comissão executiva)

A comissão executiva terá todos os poderes para gerir a sociedade que venham a ser atribuídos pelo conselho de administração ao director executivo, ao director financeiro e ao director de operações, nomeadamente:

- a) Preparar, negociar e assinar acordos dentro dos limites fixados pelo conselho de administração;
- b) Gerir os assuntos comerciais e financeiros da sociedade, bem como as suas participações sociais noutras sociedades;
- c) Contratar, demitir ou exercer outros poderes disciplinares em relação aos empregados, prestadores de serviços e colaboradores da sociedade;
- d) Abrir e encerrar contas bancárias;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto activa como passivamente, com poderes para instaurar acções, delas desistir, confessar ou transigir; e
- f) Preparar um relatório mensal das actividades da sociedade, o qual deverá incluir, entre outros elementos necessários, indicadores de resultados, e submetê-lo ao conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Reuniões e deliberações)

Um) A comissão executiva reunir-se-á ordinariamente com periodicidade semanal ou sempre que se mostre necessário. As reuniões da comissão executiva terão lugar na sede da sociedade, excepto se os seus membros escolherem outro local, ou através de conferência telefónica ou videoconferência.

Dois) A comissão executiva delibera validamente com a aprovação do director executivo sem prejuízo do disposto no Artigo quinze número dois supra.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;

b) Pela assinatura de um administrador e um procurador a quem o conselho de administração tenha conferido os necessários poderes nos precisos termos da procuração;

c) Pelos mandatários constituídos nos respectivos termos do mandato.

#### CAPÍTULO V

##### Da fiscalização

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único.

Dois) As funções de fiscal único serão desempenhadas por uma firma de auditores licenciados para o exercício em Moçambique, eleita pela assembleia geral, podendo ser reeleita nos termos legais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Competências)

Além das competências atribuídas por lei, o fiscal único tem o direito de chamar à atenção do conselho de administração para qualquer assunto relevante e a emitir as suas recomendações sobre qualquer assunto no âmbito das suas atribuições.

#### CAPÍTULO VI

##### Do exercício

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

#### CAPÍTULO VII

##### Da dissolução e liquidação

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade, caso ocorram alguma das circunstâncias descritas no número anterior.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

## CAPÍTULO VIII

### (Das disposições finais)

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Auditorias e informação)

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade mediante aviso escrito com dois dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura de um administrador ou de qualquer representante com poderes conferidos para o efeito pela assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Distribuição de dividendos)

Um) A sociedade poderá distribuir dividendos, pelo menos uma vez por ano, após a elaboração das demonstrações financeiras anuais, nos termos que venham a ser deliberados pela assembleia geral.

Dois) O pagamento de dividendos ficará sujeito às reservas legais aplicáveis.

Três) A assembleia geral poderá aprovar a distribuição antecipada de dividendos nos termos e nos limites permitidos por lei.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

## Estética Brasil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escrito particular, datado de quatro de Março de dois mil e catorze, foi constituída a sociedade denominada Estética Brasil, Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede em Maputo, com o capital social de dez mil meticais, entre:

*Primeiro.* Sarah Oliveira de Miranda, casada, natural de Belo Horizonte, Brasil, de nacionalidade brasileira, portadora de Autorização de Residência Precária (DIRE) n.º 11BR00017071J, emitido a onze de Abril de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, doravante designado por Sarah Oliveira de Miranda; e

*Segundo.* Maria Luiza Squarcio Lara, solteira, natural de Contagem, Minas Gerais, Brasil, de nacionalidade Brasileira, titular do Passaporte n.º FE256728, emitido aos cinco de Agosto de dois mil e onze, pela República Federativa do Brasil, doravante designada por Maria Luiza Squarcio Lara.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Estética Brasil, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Orlando Magumbe número quatrocentos e cinquenta e sete.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de instituto de beleza e salão de cabeleireiro, a prestação de serviços de

estética, a restauração, a comercialização de cosméticos e de outros produtos de beleza, a comercialização de vestuário, bijuterias, perfumes, calçados, carteiras e outros produtos de consumo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transacções sejam permitidas legalmente.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma, no valor nominal de nove mil e quinhentos meticais, correspondentes a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Sarah Oliveira de Miranda; e
- Outra no valor nominal de quinhentos meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Luiza Squarcio Lara.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios tem direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da percentagem de cada quota.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão

ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por dois administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A gerência pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura dos dois administradores, ou pela

assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e
- b) outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, seis de Março de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Owaisi Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada a folhas quarenta e sete e quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos setenta e oito B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubelia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados NI e notária do referido cartório, constituiu-se uma sociedade anónima, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Owaisi Trading, Limitada que é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Fernão Magalhães número quatrocentos e oitenta e dois rés do chão, cidade de Maputo, mas poderá se transferir para outro local do território nacional assim como no estrangeiro, mediante a deliberação dos sócios na assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades: comércio a retalho e a grosso de electrodomésticos e ferragens com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cem mil meticais e corresponde a soma de três quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

Um) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Muhammad Bilal Abdul Hameed.

Dois) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a sócio Muhammad Raees.

Três) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio, Ahsan Hussain.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa dos sócios, ou por capitalização de toda parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeitos, observar se as formalidades presente na lei de sociedade por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social devesa indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se apenas aumento do valor nominal dos já existentes.

#### ARTIGO SEXTO

##### Suprimentos

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares, qualquer deles, porém poderá emprestar a sociedade mediante juros, as que a assembleia geral dos sócios se julgarem indispensáveis.

## ARTIGO SÉTIMO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, e a estranha depende do consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios, segundo a ordem de grandeza dos já existentes.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto a sociedade como os sócios e que as quotas serão oferecidos as pessoas estranhas a sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Administração e gerência**

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Muhammad Bilal Abdul Hameed, com dispensa de caução, podendo por deliberação da assembleia geral designar o director-geral e fixar a respectivas atribuições e competências.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurisdicional interna como externo dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do projecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos basta a assinatura do sócio ou qualquer empregado devidamente credenciado.

## ARTIGO NONO

**Amortização**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no numero anterior serão fixados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios, e reunir-se-ão ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que para tal haja motivos para o efeito.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem a competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por comum acordo dos sócios.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, segundo o número anterior, todos os sócios

serão liquidatários, procedendo se a partilha e divisão de bens sociais, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Em todo omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, concretamente em fórum judicial, dirimido pelo Tribunal Judicial da cidade de Maputo, e ou, pelos regulamentos internos que assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo, seis de Março de dois mil e catorze.

– A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

**Durga Comércio e Investimentos, Limitada – (DCL)**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100439484, a entidade legal supra, constituída entre:

*Primeiro.* Meere Tharur, solteira maior de cinquenta e cinco anos de idade, nacionalidade Indiana e residente Acidentalmente na província de Inhambane, portador do Passaporte n.º 05355025 emitido aos dezasseis de Novembro de dois mil e seis.

*Segundo.* Vinod Ellikkal Mani, solteiro maior de trinta e seis anos de idade, nacionalidade Indiana e residente na província de Inhambane, portador do Passaporte n.º Z21101492 emitido aos onze de Agosto de dois mil e dez, que se rege pelas clausulas e condições constantes dos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adoptada a denominação Durga Comércio e Investimentos Limitada (DCL) sua sede no Bairro Chambone-5 Maxixe – Inhambane; podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando por convincente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sociedade tem por objecto**

Um) A sociedade tem por objectivo, comércio geral a grosso e a retalho, com importação, investimento, prestação de serviço outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrita é realizado em dinheiro é de cinco mil meticais, dividido em duas quotas designadas pelos sócios seguintes: Meera Tharur, com a quota correspondente a cinquenta por cento no valor de dois mil e quinhentos meticais Vinod Ellikkal Mani, com a quota correspondente a cinquenta por cento no valor de dois mil e quinhentos meticais.

## ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão cessação de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso de sócios gozando este de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente decidirá a sua alienadas a quem e pelo preço que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondente em sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO SÉTIMO

**Administra e representa a sociedade**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Meera Tharur e Vinod Ellikkal Mani que fica desde já nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, baseando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

## ARTIGO OITAVO

**Da assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação a aprovação do balanço e contas do exercício findo a participação de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exija deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entendem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissão**

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na Republica de Moçambique.

Esta conforme

Conservatória dos Registos de Inhambane, trinta e um de Outubro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

---



---

**Minas de Nacala, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Março do ano de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e trinta e um à folhas cento e trinta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número I traço dezassete, da Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, Conservador Superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Minas De Nacala, Limitada, pelos Senhores, Jianhui Chen, solteiro, maior, natural de Fujian – China, nacionalidade chinesa, residente nesta cidade de Nacala-Porto, portador do Dire número zero três CN zero zero zero seis nove três três B, emitido pela Direcção de Migração de Nampula aos oito de Novembro de dois mil e doze e Mário Fernando, solteiro, maior, natural de Ilha de Moçambique, residente nesta cidade de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade número zero três zero um zero três quatro três cinco dois três P, emitido na cidade de Nampula, aos dezasseis de Julho de dois mil e dez, nos termos constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Do tipo de sociedade**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação social e duração**

Minas de Nacala, Limitada, sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede em Nacala-Porto, Nampula, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outra forma de representação social onde e quando os administradores o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, os sócios podem transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade mineira, e outras actividades com esta relacionada, tais como:

- a) Reconhecimento, prospecção e pesquisa, processamento e tratamento, exploração, desenvolvimento e produção de produtos mineiros;
- b) Comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos mineiros;
- c) Importação, exportação de bens, equipamentos, materiais inerentes ao desenvolvimento da sua actividade;
- d) Avaliação ambiental, e gestão de projectos mineiros.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo conselho de administração.

Três) Pode a sociedade, mediante deliberação do conselho de administração, participar ou gerir, directa ou indirectamente, em projectos e empreendimentos que alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Jianhui Chen;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Fernando.

## ARTIGO QUINTO

**Suplementos**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder os suplementos necessários, em condições deliberadas pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização

prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, após a recomendação do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com trinta dias de antecedência por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais. Gozam o direito de preferência, na aquisição de quota a ser cedida, a sociedade e o sócio por esta ordem.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização**

Um) A sociedade poderá proceder a amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios nos seguintes casos:

Dois) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos, a amortização efectuada pelo valor nominal da quota.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

## ARTIGO NONO

Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, exceptuando-se relativamente ao disposto do número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

A convocação da assembleia geral será feita pelo presidente do conselho de administração, eleito pelos sócios, por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida aos sócios com antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida para quinze dias quando se trate de uma reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da agenda e dos documentos

necessários a tomada de deliberação, se for esse o caso. A assembleia geral poderá se reunir-se em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos assim como os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quaisquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios, mediante a comunicação por escrito e dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral regularmente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes ou representados, todos os sócios, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) A sociedade será administrada por um presidente do conselho de administração, nomeado pelos sócios. Caberá a assembleia geral designar, de entre os seus membros ou representantes, o presidente de conselho de administração (PCA).

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Compete ao presidente do conselho de administração, exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários para quaisquer outros fins.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade sendo convocada pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido do director-geral ou administrador.

Dois) O membro do conselho de administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões, pode fazer-se representar por outro director ou mandatário credenciado, informando por escrito ao presidente e por este recebida antes da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Para o conselho de administração poder deliberar é indispensável que se encontrem presentes todos os seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, e deverão sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada, livro próprio devidamente subscrito e assinada por todos os presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois dos membros do respectivo conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um membro do conselho de administração devidamente autorizado;
- c) Pela assinatura do director-geral no exercício das suas funções, tais como conferidas nos termos do número dois do artigo anterior, ou pela assinatura de um mandatário ao qual o conselho de administração tenha delegado poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- d) Em caso algum poderão os directores, director-geral ou mandatários comprometer a sociedade em actos ou contractos estranhos ao seu objecto designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

### CAPÍTULO IV

#### Das contas e aplicações de resultados e diversos

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e, serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir e manter o fundo de reserva legal, bem como, outros fundos especiais de garantia, nos termos da lei.

Quatro) Cumprido com o estabelecido no número anterior, o remanescente terão a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Em caso de morte ou impedimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo no entanto a quota inteira.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Três) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Quatro) Só é permitido a alteração do presente estatuto, com assinatura de todos os sócios.

Cinco) Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme

Nacala-Porto, cinco de Março de dois mil e catorze. – Conservador Superior, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

### Camélia Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100467119 uma entidade denominada, Camélia Investimentos, Limitada.

Entre:

José Manuel Caldeira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300169571J, emitido a vinte de Abril de dois mil e dez, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze; e

Eduardo Alberto da Costa Calú, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005188C, emitido a quatro de Novembro de dois mil e nove, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Camélia Investimentos, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Exploração mineira;
- b) Execução de operações petrolíferas;
- c) Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- d) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- e) Prestação de serviços em geral;
- f) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;
- g) Actividade agrícola; e
- h) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

**Capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor José Manuel Caldeira; e
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Eduardo Alberto da Costa Calú.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares e suprimentos**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e transmissão de quotas**

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

## ARTIGO OITAVO

**Morte ou incapacidade dos sócios**

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

**Órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO NONO

**Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a

ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Representação em assembleia geral**

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Votação**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por três administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os senhores José Manuel Caldeira, José Manuel Roque Gonçalves e Eduardo Alberto da Costa Calú.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Fiscal único**

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

## CAPÍTULO IV

**Exercício e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Resultados**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

**Disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Disposições finais**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, treze de Março de dois mil e catorze. O Técnico, *Ilegível*.

**Shamoz- Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100473534 uma sociedade denominada Shamoz- Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Edward NG Chiu Hing, solteiro maior, natural da Ilha das Maurícias, de nacionalidade Canadiana, residente na Rua da Imprensa número trezentos e doze traço vinte e nove andar esquerdo, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Dire n.º 11CA00019960 I, emitido aos vinte e cinco de Abril de dois mil e onze, pela Direcção dos Serviços de Migração.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Shamoz- Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida União Africana, talhão 3/A, cidade da Matola.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que seja devidamente autorizado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto:

Um) Exploração de um estabelecimento de restauração e bebidas do tipo Pizzaria, *Take Away* e esplanada denominado Debonairs.

Dois) O desenvolvimento do negócio de “franchising” (ou franquia), ou seja estabelecimento de contratos comerciais como licenciador (franchisor) de “know-how”, marcas ou símbolos comerciais concedendo-os no seu todo ou parcialmente a outrem e em regime de exclusividade, com ou sem garantia da respectiva assistência técnica e serviços de comercialização, obrigando-se o “franchisee” (ou licenciado) a realização dos investimentos necessários, ao pagamento de remuneração periódica e a aceitação do controlo do “franchisor” sobre a sua actividade.

Três) A importação e exportação, compra e venda de vestuário e mercadorias ligeiras de diversas variedades, actuar como agente de representação de empresas e de produtos locais e estrangeiros.

Quatro) O desenvolvimento de actividades do agente e comprador central de todo o tipo de produtos de importação e para a exportação.

Cinco) A aquisição de garantias, transferências, cessão e compra de licenças, poderes “franchisses”, concessões, direitos ou privilégios que qualquer governo, ou autoridade, ou qualquer outra corporação, ou entidade pública tenha concedido poderes de garantia e apropriação de quaisquer quotas, debenturas ou outro tipo de activos.

Seis) A aplicação para a obtenção de garantia de qualquer poder que possa ser conferido a empresa por qualquer legislação das autoridades governamentais, ou qualquer licença, ou “franchise” que possa transparecer condutivo para os interesses da empresa.

Sete) A aquisição por compra, aluguer, troca ou por outra forma, de qualquer tipo de propriedades móveis e imóveis, estuques, quotas ou acções e debenturas.

Oito) O arrendamento de propriedades imobiliárias susceptíveis aos propósitos da empresa e por ela construídas, ou reconstruídas, ou melhoradas e decoradas.

Nove) A manutenção de escritórios, flats, moradias, fábricas, armazéns, lojas ou outro tipo de edifícios, incluindo a realização de trabalhos, consolidação ou sub-divisão dessas propriedades e sua respectiva renda ou aluguer; e

Dez) Realização de outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio: Edward NG Chiu Hing, e equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração da sociedade

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por único sócio, nomeadamente, Edward Ng Chiu Hing.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de do administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Balanço de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Balanços e contas e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

#### ARTIGO NONO

##### Disposições finais

Um) Em caso da morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Março de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegal*.

## Trans Nangy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100328526 uma sociedade denominada Trans Nangy, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Esmael Maulide Ramos Nangy Júnior, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro da Polana Cimento A, cidade da Maputo, Portador do Bilhete de Identidade nº.110100660897N, emitido no dia trinta de Novembro de dois mil onze, em Maputo, representado por Asserina Ismael Sadique;

*Segundo.* Jéssica Ismael Nangy, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro da Polana Cimento A, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade nº. 110100660898I, emitido no dia trinta de Novembro de dois mil e onze, em Maputo, representada por Asserina Ismael Sadique.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Trans Nangy, Limitada e tem a sua Sede na Rua Armando Emilio Guebuza, Bairro Momemo, Distrito de Marracuene, província de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de assessoria e transporte.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e, com o valor de dez mil meticais, correspondente aos outros cinquenta por cento do capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, passam desde já a cargo de Asserina Ismael Sadique, gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Da dissolução

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes legais se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Março de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

## R & Z Imobiliária e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100473070 uma sociedade denominada R & Z Imobiliária e Serviços, Limitada.

Zulficar Ismael Adamo, casado com Ana Cleonisse Ribeiro, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Zambézia de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo na Avenida Lucas Luali número quinhentos e quarenta e três, quarto andar flat vinte e dois em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300059159P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e dez, válido até ao dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e quinze; &

Rui Edgar Ribeiro, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, na Avenida Lucas Luali número quinhentos e trinta e três, quarto andar flat vinte e dois, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100152363J, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo no dia vinte e nove de Abril de dois mil e treze válido até o dia vinte e nove de Abril de dois mil e dezoito.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que será regido pelas seguintes disposições estatutárias:

#### CAPÍTULO I

##### Do nome, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de R & Z Imobiliária e Serviços, Limitada (a “Sociedade”) e é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Milagre Mabote número novecentos e cinco, cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de gestão imobiliária, (arrendamento, trespasse, venda de imóveis),

restauração, decoração, fumigação, obras de construção civil, (pintura, canalização, electricidade), limpeza de imóveis, lavagem de veículos automóveis, bem como estaleiro de material de construção civil.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de quarenta mil meticais, corresponde à soma de duas quotas de vinte mil meticais, pertencentes aos sócios Rui Edgar Ribeiro e Zulficar Ismael Adamo, na percentagem de cinquenta por cento para cada um.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação dos sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios concederem quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos da sociedade

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;

b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a administração considere necessário ou quando requerida por um dos sócios.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pela administração.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio ou por um dos administradores da sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião.

#### ARTIGO OITAVO

##### Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Administração

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete a dois administradores, dispensados de caução e remunerados ou não, conforme a deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de um ano, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se bancariamente pela assinatura conjunta de dois sócios e um

administrador e por carimbo ou pela assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

Dois) O administrador executivo tem poderes de representação da sociedade em juízo e fora dele de acordo com os poderes concedidos pelos outros accionistas.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com referência ao trigésimo primeiro dia de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após aprovação pela administração.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Alocação de resultados

Um) No final de cada exercício a sociedade deverá alocar um montante correspondente à, pelo menos, vinte e cinco por cento do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Disposições transitórias

Um) Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada por:

a) Zulficar Ismael Adamo.

Dois) O administrador ora nomeado deverá convocar uma reunião da assembleia geral no prazo de três meses após a data da constituição da sociedade.

Maputo, treze de Março de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

### Gamba Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100467135 uma sociedade denominada Gamba Serviços, Limitada.

Entre:

José Manuel Caldeira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do

Bilhete de Identidade n.º 110300169571J, emitido a vinte de Abril de dois mil e dez, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze. e

Eduardo Alberto da Costa Calú, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005188C, emitido a quatro de Novembro de dois mil e nove, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Gamba Serviços, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- Exploração mineira;
- Execução de operações petrolíferas;
- Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- Prestação de serviços em geral;

f) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;

g) Actividade agrícola; e

h) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Senhor José Manuel Caldeira; e
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Senhor Eduardo Alberto da Costa Calú.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO NONO

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere,

considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os senhores José Manuel Caldeira, José Manuel Roque Gonçalves e Eduardo Alberto da Costa Calú.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

#### CAPÍTULO IV

### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, treze de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Melina Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100467100 uma sociedade denominada Melina Empreendimentos, Limitada.

Entre:

José Manuel Caldeira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.o 110300169571J, emitido a vinte de Abril de dois mil e dez, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze. e

Eduardo Alberto da Costa Calú, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.o 110100005188C, emitido a quatro de Novembro de dois mil e nove, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

#### CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Melina Empreendimentos, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Exploração mineira;
- b) Execução de operações petrolíferas;
- c) Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- d) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- e) Prestação de serviços em geral;
- f) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;
- g) Actividade agrícola; e
- h) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Senhor José Manuel Caldeira; e
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Senhor Eduardo Alberto da Costa Calú.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO NONO

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima

de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os senhores José Manuel Caldeira, José Manuel Roque Gonçalves e Eduardo Alberto da Costa Calú.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Fiscal único**

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

#### CAPÍTULO IV

##### **Do exercício e aplicação de resultados**

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Balço e prestação de contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Resultados**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### **Da dissolução e liquidação da sociedade**

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

##### **Das disposições finais**

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Disposições finais**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, treze de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano .....	10.000,00MT
— As duas séries por semestre .....	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I .....	5.000,00MT
II .....	2.500,00MT
III .....	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I .....	2.500,00MT
II .....	1.250,00MT
III .....	1.250,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Brevemente em Pemba.**

Preço — 84,00MT